

PROCESSO F.A Nº: 25.11.0564.001.00026-301

DECISÃO

Trata-se de reclamação do consumidor ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA em face do fornecedor BANCO BMG, na qual informa que, desde o ano de 2019, a instituição reclamada vem efetuando descontos em seu benefício previdenciário, referentes a empréstimos consignados na modalidade de Reserva de Margem Consignável (RMC). Assevera, contudo, que jamais anuiu, autorizou ou contratou a realização de tais descontos. Diante dos fatos narrados, o consumidor solicitou a apresentação do contrato que deu origem aos descontos e a devolução dos valores indevidamente pagos.

Após minuciosa análise dos autos, verificou-se que o consumidor apresentou manifestação junto a este órgão de Proteção e Defesa do Consumidor, solicitando o arquivamento do presente processo em virtude do êxito obtido em sua demanda, tendo celebrado um acordo extra Procon com o fornecedor antes da data da audiência, conforme documento acostado, às fls.23. Em razão do êxito obtido na demanda, caracteriza-se a presente reclamação como **RECLAMAÇÃO CONCLUÍDA**. Faço assim, conclusos os autos, encaminhe-se à Diretora Executiva para análise e determinação com orientação de arquivamento.

Expedientes Necessários.

Maracanaú-CE, 01 de dezembro de 2025.

KARLYANE BARROS DA SILVA
Procon Maracanaú

DESPACHO

Considerando o ACORDO EXTRA PROCON celebrado entre as partes, conforme consta na Manifestação administrativa da consumidora às fls.23, determino que sejam adotados os procedimentos de praxe para o arquivamento da presente reclamação, classificando-a como **RECLAMAÇÃO CONCLUÍDA**.

Expedientes Necessários.

Cumpre-se.

Maracanaú-CE, 01 de dezembro de 2025.

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
Diretora Executiva
Procon Maracanaú